



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18536/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Conceição. Concurso Público. Análise de Edital. Constatação de diversas impropriedades no Edital do certame. Necessidade de retificação. Emissão de Cautelar suspendendo a continuidade do concurso até ulterior correção das ilegalidades. Citação da autoridade responsável. Retificação do Edital de acordo com as constatações da Auditoria. Revogação da Cautelar. Continuidade da regular instrução processual.

DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00043/18

Tratam os presentes autos do exame da legalidade do edital do concurso público em realização pela Prefeitura Municipal de Conceição, na gestão do atual Prefeito do Município, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda.

Em razão de inúmeras irregularidades detectadas pelo Corpo Técnico, após análise prévia do supracitado edital, conforme relatório de fls. 69/72, foi emitida a Decisão Singular DS2 – TC 00039/18 determinando:

“1. A EXPEDIÇÃO DE CAUTELAR, com fulcro no art. 195, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, **visando suspender a realização do concurso público**, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Conceição, na fase em que se encontrar, até a regularização completa do edital em análise.

2. A CITAÇÃO do Prefeito Municipal de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, a fim de que cumpra esta determinação e apresente defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos questionados nos autos do presente processo, especificamente no relatório de fls. 69/72.”

Em seguida, os autos foram encaminhados à unidade técnica para analisar a defesa apresentada pelo gestor responsável às fls. 86/136. Através do relatório de fls. 157/160, a Auditoria manteve apenas a irregularidade concernente à reserva de vagas a portadores de deficiência com infração ao princípio da ampla concorrência.

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, apresentou nova defesa, fls. 164/211. Com base em tal documentação, verifica-se que a única impropriedade existente foi elidida, uma vez que o Edital de Retificação n.º 002 contempla todas as alterações sugeridas pela diligente Auditoria em seu relatório de fls. 157/160.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18536/18

É o Relatório.

REVOGAÇÃO DA CAUTELAR

Considerando que todas as irregularidades apuradas pela Auditoria desta Corte de Contas, que poderiam macular o concurso público vinculado ao edital ora em exame, foram devidamente sanadas;

Considerando que não mais perdura a situação anterior à concessão da cautelar, suspendendo a realização do concurso público por parte da Prefeitura Municipal de Conceição;

DETERMINO:

1. A REVOGAÇÃO DA CAUTELAR concedida mediante a Decisão Singular DS2 – TC 00039/18, possibilitando, assim, **a realização do concurso público** deflagrado pela Prefeitura Municipal de Conceição.

2. A CONTINUIDADE da regular instrução processual, devendo os autos retornarem ao gabinete do relator após a devida publicação desta decisão monocrática.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

RGM

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 13:48



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR